



Assunto: Certificação de Ferramentas de Poço

Orientações:

Considerando que o artigo 60 da Resolução ANP nº 19/2013 prevê que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos nela estabelecidos, por intermédio de Informes Técnicos no sítio da ANP, esta Coordenadoria apresenta através deste informativo orientações sobre o enquadramento de ferramentas de poço nas definições constantes no artigo 3º.

1. A referida Resolução, em seu artigo 3º, inciso XXI, prescreve:
“XXI. Material: Consumíveis e objetos que compõe uma obra, construção, montagem ou atividade afim, tais como: acessórios tubulares, ferramentas de poço, *containers* de habitação e tubos metálicos; excetuando-se aqueles materiais que compõem os itens e subitens de compromisso contratual de conteúdo local (tubos metálicos usados em revestimentos, colunas de produção e dutos de escoamento; filtros; queimadores; proteção catódica).”
2. Contudo, a nomenclatura ferramentas de poço é usualmente utilizada como designação genérica para um conjunto de itens que conforme suas características construtivas e funções podem se enquadrar na definição de BEM, constante no inciso I, artigo 3º, da Resolução.
3. Dessa forma, esta Coordenadoria esclarece que a interpretação que permitirá o enquadramento de determinada ferramenta de poço na definição de BEM será realizada pelas Certificadoras, respeitando-se as especificidades de cada caso. Ressalte-se que todas as evidências referentes a tal enquadramento devem constar no processo de forma a garantir a rastreabilidade da certificação.
4. Sendo assim, quando do enquadramento de determinada ferramenta de poço na definição de BEM, a mesma deve ser tratada de acordo com a metodologia estabelecida para a certificação de BEM.